PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **51345013**

PREFEITURA MUNICIPAL
72
DO.
RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA

NOME FANTASIA

CNPJ

28.008.045/0001-21

ENDEREÇO

7469018 - AV. COPACABANA 23

ATIVIDADES

3.11.01.06.00.00 - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO (SEDE ADMINISTRATIVA DE EMPRESA)
****
CONDICOES - PONTO DE REFERENCIA - ENDERECO PARA CONTATO. EXPRESSAMENTE VEDADA A ATIVIDADE NO LOCAL.

PROCESSO

****

VENCIMENTO

****

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2022.

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Impresso em 11/10/2022 09:42:17

DocuSign Envelope ID: AF4EC7BF-F7BE-4623-8952-2ADE44E5A14F
9/30/21, 4:20 PM

PREFEITURA MUNICIPAL
73
DO.
RIO GRANDE
Gabinete de Licitações e Contratos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.008.045/0001-21 MATRIZ		20/06/2017

NOME EMPRESARIAL
CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *)
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV COPACABANA	23	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
91.900-050	TRISTEZA	PORTO ALEGRE	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALBERTOPOA2012@GMAIL.COM	(51) 9571-7195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2021** às **16:19:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Contratos, Licitações e Convênios

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.008.045/0001-21
Razão Social: ALBERTO KOPITTKE E ASSOCIADOS CONS
Endereço: CORONEL PAULINO TEIXEIRA 242 APTO 1201 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90420-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022

Certificação Número: 2022100201250412248707

Informação obtida em 10/10/2022 17:06:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/11/2022**

Nome: CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E
CNPJ: 28.008.045/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 5 de outubro de 2022.

Certidão emitida em 10/10/2022 às 17:18:51, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 28.008.045/0001-21** e o código de autenticidade **BFE55D24EE09**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

PREFEITURA MUNICIPAL 76 DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Certidão de Situação Fiscal nº **0021151620**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **28.008.045/0001-21**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031179255**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO GRANDE
Contratos, Licitações e Convênios

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA
CNPJ: 28.008.045/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:33 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2022.
Código de controle da certidão: **67CE.4C7A.CE3E.A9EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Licitações, Licitações e Contratos
78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.008.045/0001-21
Certidão nº: 31463816/2022
Expedição: 21/09/2022, às 16:57:15
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.008.045/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

79

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CIDADE SEGURA CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA, CNPJ 28008045000121, Endereço - AVENIDA COPACABANA, 23, BAIRRO TRISTEZA, PORTO ALEGRE.

10 de outubro de 2022, às 17:09:03

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4a05c9c928f98ecda5d7105471fcaf93**

Sr.Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

PREFEITURA MUNICIPAL 80 DO. RIO GRANDE Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Número da Inscrição	CNPJ	Data de Constituição	Data de Inscrição
604.775.2.0	**28.008.045/0001-21**	**20/06/2017**	**28/06/2017**

Nome do Contribuinte
CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANCA PUBLICA E PREVENCAO A VIOLENCIA LTDA

Atividade Principal de Serviço
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS

Atividades Secundárias de Serviço
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SEM REGULAMENTAÇÃO
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,

Tipo de Tributação	Forma de Tributação
Receita Bruta	**Receita Real**

Endereço
Avenida Copacabana, 23

Bairro	Cep	Cidade
Tristeza	**91900-050**	**Porto Alegre**

Situação Cadastral	Data da última alteração
Ativa	**04/03/2021**

ATENÇÃO:

- **Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.**

Emitido na Internet, em 10/10/2022 às 17

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL 87 DO RIO GRANDE

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO

A empresa Cidade Segura Consultoria em Segurança Pública e Prevenção a Violência LTDA, inscrita no CNPJ/CPF nº. 28.008.045/0001-21, com sede na cidade de Porto Alegre, à Avenida Copacabana, nº. 23, Bairro Tristeza, **declara** sob as penas da Lei, que não possui nenhum tipo de vínculo com pessoa legalmente investida em cargo público, portanto, **declara** que não é cônjuge ou companheiro e não possui vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidor público da administração pública municipal.

Rio Grande, 10 de outubro de 2022.

Alberto Liebling Kopittke Winogron

Assinatura do representante legal da licitante

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

DADOS:

Razão Social: Cidade Segura Consultoria em Segurança Pública e Prevenção a Violência LTDA

CNPJ: 28.008.045/0001-21

Endereço: Avenida Copacabana 23

Fone: 51 995717195

Contato: Alberto Kopittke Email: alberto@institutocidadesegura.com.br

Dados Bancários: Banco Unicred (136), agência: 2710 conta: 65808-1

Documentos necessários:

(x) Contrato Social/Registro comercial no caso de empresa individual

(X) Alvará Funcionamento

(x) CNPJ

(X) Negativa Municipal

(X) Negativa Estadual

(X) Negativa Federal

(X) Negativa FGTS

(X) Negativa Débitos Trabalhistas

(X) Negativa Falência e concordata

(X) Comprovação de exclusividade/notória especialização – Enviado anteriormente.

(X) Declaração de que não possui parentesco com servidor público

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022/SMED FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA CIDADE SEGURA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LTDA, PARA ESTRUTURAÇÃO DE PLANO PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, COM FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS VOLTADAS A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIDADE SEGURA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 28.008.045/0001-21, estabelecida no Município de Porto Alegre, na Avenida Copacabana, nº 23, Bairro Tristeza, CEP: 91.900-050, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a inexigibilidade nº. 0xx/2022, Protocolo Digital 46450/2022, firmam o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria em segurança pública e prevenção a violência, com o objetivo de auxiliar o município de Rio Grande/RS na estruturação de plano para redução da violência com aplicação de metodologias de prevenção com a utilização de evidências científicas na área de segurança.

Parágrafo Único: O presente instrumento servirá para o objetivo específico de Implementação de programas de prevenção a violência baseados em evidências para famílias, escolas e comunidades; Fortalecimento e qualificação das políticas municipais de prevenção a violência, orientado por dados e resultados, com ênfase em estratégias para a educação; Elaboração de pesquisas de vitimização; Implementação de estratégias de policiamento e aplicação da lei de forma integrada com polícias, fiscalizações, ministério público e poder judiciário; Apoio na implementação de programas de reinserção social inovadores, junto aos órgãos responsáveis. Formulação de planos municipais de segurança pública a partir das estratégias educacionais estabelecidas no decorrer do processo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 1.987.595,00 (um milhão e novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL 84 DO. RIO GRANDE

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago conforme proposta apresentada e termod e referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.361 Ensino Fundamental
08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o futuro
08.02.12.361.0013.2264 Manutenção do Projeto Pais na Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 691 (MDE)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DO. RIO GRANDE 84 Gabinete de Contratos Licitações e Contratos

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago conforme proposta apresentada e termod e referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.361 Ensino Fundamental
08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o futuro
08.02.12.361.0013.2264 Manutenção do Projeto Pais na Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 691 (MDE)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

PREFEITURA MUNICIPAL 85 00 RIO GRANDE Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Refência, anexo, a CONTRATADA, a titulo de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Pelas licenças e franquias;
Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
Pela responsabildiade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
Pela manuntenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;

PREFEITURA MUNICIPAL 86 DO RIO GRANDE

Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
Pela manutenção de numero de empregados compativel com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se responsabilizará pelo zelo das informações prestadas e eventual uso de dados sensíveis dos munícipes e da administração pública, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção destes dados.

CLÁUSULA OITIVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de creditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuizos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

PREFEITURA MUNICIPAL 87 DO. RIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Licitações e Contratos, 21 de outubro de 2022

CIDADE SEGURA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LTDA

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/..../DLC/CSCI/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

PREFEITURA MUNICIPAL 88 RIO GRANDE Gabinete de Contratos, Licitações e Contratos

_____e

senhor(a)_____ o(a)

_____.

ciente:

_____

Fiscal do Serviço

_____

Fiscal do contrato

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 21 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

PARECER:	1794/MTFC/PGM
PROCESSO:	46450/2022
ABERTURA:	27/09/2022
SOLICITANTE:	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
INTERESSADO:	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INCIDÊNCIA DO ART. 25, INC. II C/C ART. 13, INC. III DA LEI 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, para cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise do processo de Inexigibilidade de Licitação e consequente Contratação Direta.

O presente é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Procuradoria o aprofundamento na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, restringindo-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos.

E, em razão da competência dada à Procuradoria Geral do Município, através do Decreto Municipal 15.621/2018, as análises de ordem técnica afetas à contabilidade, à engenharia etc. não serão objeto desse parecer, mas serão apontadas sua existência quando a legislação assim o exigir.

Tem por objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria em segurança pública e prevenção a violência, com o objetivo de auxiliar o município de Rio Grande/RS na estruturação de plano para redução da violência com aplicação de metodologias de prevenção com a utilização de evidências científicas na área de segurança; tendo por objetivos específicos: implementação de programas de prevenção a violência baseados em

evidências para famílias, escolas e comunidades; fortalecimento e qualificação das políticas municipais de prevenção a violência, orientado por dados e resultados, com ênfase em estratégias para a educação; elaboração de pesquisas de vitimização; implementação de estratégias de policiamento e aplicação da lei de forma integrada com polícias, fiscalizações, ministério público e poder judiciário; apoio na implementação de programas de reinserção social inovadores, junto aos órgãos responsáveis e formulação de planos municipais de segurança pública a partir das estratégias educacionais estabelecidas no decorrer do processo.

Em 21/10/2022, foi recebido o processo administrativo, para análise.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Analisando sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal contratar, a Lei 8.666/93, dispõe:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E, ainda ao art. 26, com a Justificativa que se consubstancia na razão de escolha do fornecedor ou executante e do preço.

O rol apresentado no art. 13, é taxativo quanto aos serviços considerados de natureza técnico profissional especializado:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação Lei 8.883/94)
> § 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.
> § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme o TCU:

> Súmula 252/TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os

PREFEITURA MUNICIPAL 90 DO RIO GRANDE Gabinete de Licitações e Contratos

mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

No processo em tela, o órgão interessado: juntou a Justificativa, demonstrou a autorização do Gestor da Secretaria, obteve o parecer contábil e orçamentário e anexou a documentação exigida da empresa acrescido de declarações que comprovam a capacidade técnica e a especialização da empresa, na referida área.

Nesse sentido, diante da Justificativa, vislumbro a possibilidade de ser realizada pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

DA MINUTA DO CONTRATO:

A ser celebrado entre o Município do Rio Grande/RS e a empresa Cidade Segura - Consultoria em Segurança Pública e Prevenção a Violência Ltda., CNPJ 28.008.045/0001-21, estabelecida na Avenida Copacabana, 23, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS; tem como objeto a consultoria em segurança pública e prevenção a violência, com o objetivo de auxiliar o município de Rio Grande/RS na estruturação de plano para redução da violência com aplicação de metodologias de prevenção com a utilização de evidências científicas na área de segurança, pelo valor total de R$ 1.987.595,00 (um milhão e novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais), prevê o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, as demais cláusulas atendem ao disposto no art. 55 da Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, não se vislumbra óbice.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cidade Histórica do Rio Grande/RS, 21 de outubro de 2022.

MARIA TERESA FERNANDES CORRÊA
PROCURADORA ADJUNTA - OAB/RS 63.311
À aprovação do Sr. Procurador Geral do Município, conforme disposto no art. 4º, *caput* do Dec. Mun. 15.621/2018.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE: 59/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DO. RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Contratação de Empresa Especializada em Consultoria em Segurança Pública - SMED.

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, com base no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 adjudica e homologa a presente inexigibilidade em favor da empresa: CIDADE SEGURA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA LTDA.

Deivid Moraes Mendes
Secretário

Rio Grande, 28 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO. RIO GRANDE

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 059/2022 SMED – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria em Segurança Pública. Homologado com base no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 em: 28.10.2022 para a empresa CIDADE SEGURA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA LTDA. Rio Grande, 28 de outubro de 2022. Deivid Moraes Mendes – Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações.